

A POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS

Taianá Sacramento Rotondo¹

Vera Carmem de Avila Dutra²

RESUMO

A intenção desse estudo é analisar um tema de bastante relevância social e que está sendo debatido na política, com oposição de algumas camadas da população. Busca-se, dessa forma, fazer uma reflexão sobre a adoção por casais homoafetivos, objetivando demonstrar que a mesma visa o melhor interesse do menor.

Inicialmente foi realizado um breve estudo do histórico do casamento, observando que anteriormente a família tinha um vínculo com a religião e a intenção primordial era não deixar o nome e a religião da família se extinguirem. Assim, o casamento era visto como forma de procriação, o que se perpetuou ao longo dos séculos. Apenas nas últimas décadas esse posicionamento da sociedade vem se modificando, passando a existir famílias que não chegam a ter filhos.

Em seguida observa-se o reconhecimento do casamento no direito comparado, onde é possível perceber que já existem países que admitem o casamento civil dos pares homoafetivos. Bem como destacar que o primeiro país a reconhecer o casamento foi a Holanda, reconhecendo também o direito de adoção, em 2001.

No Brasil o movimento que busca o reconhecimento do casamento homoafetivo ganhou força nos últimos anos, mas ainda não há nenhuma lei que

¹ Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior; Graduanda em Engenharia de Produção pela UFJF.

² Graduada em Direito pela UFJF, Mestre em Estado e Cidadania pela UGF, professora de Direito Civil das Faculdades Integradas Vianna Júnior.

permita o casamento dos pares homossexuais, cabendo ao judiciário dirimir tais conflitos. A situação ganha outra conotação a partir do julgamento pelo STF da ADI 4277-DF e da ADPF 132-RJ, com o reconhecimento da família homoafetiva. Em seguida o STJ manifestou, com o julgamento do RESP 1.183.378-RS. Por fim, a Resolução nº 175 do CNJ busca pacificar as decisões dos tribunais.

Posteriormente passamos a abordar a adoção, demonstrando que ela deverá ser concedida quando for observado o melhor interesse do menor. Dessa forma, a adoção por casais homoafetivos estaria dentro dessa seara, uma vez que o menor adotado por pares homossexuais poderia, muitas vezes, não ter seus direitos fundamentais respeitados, já que a possibilidade de adoção traz consigo um vislumbre de uma vida diferente, com oportunidades anteriormente não possíveis à criança ou ao adolescente.

No entanto, ao falar da adoção por pares homoafetivos temos também que relatar o preconceito e a discriminação que estes casais sofrem quando pretendem adotar. Tais preconceitos, no fim, apenas trazem prejuízos para o menor, tendo em vista a demora na aceitação da adoção por parte do judiciário. Além disso, argumentos de que uma criança criada por dois pais ou duas mães poderia se tornar um homossexual por influência desses não é um argumento viável para indeferir uma adoção, que está pautada no amor e no carinho que esse casal pretende fornecer a essa criança.

Dessa forma, as decisões dos tribunais vêm ocorrendo no sentido de permitir a adoção. No entanto, essa é uma situação que merece um estudo aprofundado e em conjunto entre a psicologia e o direito, observando os princípios inerentes ao ser humano, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana.